PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Declara estado de calamidade pública no município de Itapoá para efeitos do atendimento do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020, e dispõe sobre alteração da Lei Municipal 962, de 09 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, no Município de Itapoá, para fins, exclusivamente da dispensa do atendimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal 901, de 30 de agosto de 2019 e da limitação de empenho que trata o artigo 15 da mesma Lei, bem como dos limites fiscais da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º Fica incluído o inciso VI no artigo 6º, da Lei Municipal 962, de 09 de dezembro de 2019, exclusivamente para o atendimento das despesas relacionadas a área da saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Remanejar dotações de um grupo de natureza da despesa para ações, projetos ou atividades para o Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social, de qualquer outro projeto, atividade ou operações especiais, até o limite de 30% do total do orçamento fixado na presente Lei.

Art. 3º Trimestralmente o município prestará contas ao Poder Legislativo Municipal para avaliação da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá, 23 de março de 2020.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26/2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ PARA EFEITOS DO ATENDIMENTO DO ARTIGO 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2020, E DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 962, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Considerando que atualmente estamos enfrentando uma situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), que é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, e do qual atualmente está considerado como uma pandemia, e vem provocando efeitos na economia do mundo, no Brasil e consequentemente no município de Itapoá.

Considerando que as metas de receitas estipuladas na Lei 901/2019, momento em que os índices da economia municipal vinham numa curva crescente, não mais poderão ser atingidas e nesta data apresenta uma queda vertiginosa.

Considerando que no mês de março de 2019 o município arrecadou mais de nove milhões de reais e março de 2020, até a presente data, a receita atingiu apenas 4,2 milhões de reais.

Considerando o choque de demanda, decorrente das incertezas e das restrições impostas pelo combate à covid-19 tende a ser bastante significativo na política monetária pelos efeitos da pandemia sobre todas as atividades econômicas e produtivas, podem ser muito expressivos e alterando todas as metas e diretrizes calculadas anteriormente.

Considerando que mesmo com a diminuição da previsão da angariação de recursos o momento exige do município todo o esforço econômico, não há como se falar em diminuir ou deixar de investir na saúde da população itapoaense e no bem estar coletivo e consequentemente exigir maiores gastos.

Considerando ainda que o quadro de incertezas do que há por vir e que está afetando e ainda terá grandes efeitos na economia municipal o presente projeto tem por objetivo resguardar a legalidade das contas públicas com responsabilidade sem prejudicar o investimento na saúde e assistência social dos munícipes.

Considerando que o Estado de Santa Catarina também já tomou medidas semelhantes, quando a Assembleia Legislativa aprovou o PDL 01.4/2020 em 20/03/2020, resguardando-se desta forma dos efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação às metas fiscais.

E ainda, considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, e que já está havendo um acréscimo na população flutuante, aumentando o risco da proliferação do Covid-19 e

sobrecarregando os serviços da saúde municipal. Tendo vista a pandemia e o contagio do coronavírus, diversas famílias acabam entrando em uma fragilidade econômica e vulnerável, fato que instaura a demanda de atuação da Assistência Social.

Em vista disso, a Secretaria de Saúde e Assistência Social precisarão de dotações para comprar materiais que forem necessários para reforçar as ações contra o vírus para adotar medidas necessárias aos riscos e gerar benefícios eventuais para casos de vulnerabilidade social e econômica. Considerando que o momento exige dos governos o total empenho e esforços, bem como uma grande concentração de recursos na área de saúde e o aumento das demandas em ações e programas destinados à contenção da pandemia.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 23 de março de 2020.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=82899970000167, ou=JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador